



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90537/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.003735/2024-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e desarmada, para atender as unidades administrativas da I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná e II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90537/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90537/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTSE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0057687288):

Vem pela presente, tempestivamente, conforme item 3 do edital, solicitar Esclarecimentos no que concerne a relação de uniformes e equipamentos constantes nas planilhas disponibilizadas aos licitantes:

- a- O lote I – Ji-Paraná, a planilha com a relação de uniformes, consta 04 por ano, quando na realidade são 02, conforme a Cláusula Vigésima Terceira da CCT da categoria para a Escala de 12 x 36 horas;
- b- Não consta na planilha de Equipamentos/EPIs, o Colete balístico, consta apenas a Capa de Colete, item primordial a segurança do vigilante, Colete é um equipamento e capa de Colete outra;
- c- Favor esclarecer esses itens, uma vez que refletirá no Preço Estimado da contratação.
- d- O lote II – Cacoal, apesar da planilha de uniformes em suas quantidades está correta em conformidade com a Cláusula Vigésima Terceira da CCT da categoria, constando 02 uniformes por ano, não consta na planilha de Equipamentos/EPIs o COLETE BALIÍSTICO E A CAPA DE COLETE, itens primordiais a segurança do vigilante;
- e- Favor esclarecer esse item uma vez que refletirá no preço Estimado da Contratação.

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

A- O lote I – Ji-Paraná, a planilha com a relação de uniformes, consta 04 por ano, quando na realidade são 02, conforme a Cláusula Vigésima Terceira da CCT da categoria para a Escala de 12 x 36 horas;

RESPOSTA: O quantitativo de uniformes está de acordo com o **ANEXO II - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS**, do termo de referência (0056540574). Esclarecemos que a Cláusula Vigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho estabelece o seguinte:

"Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44 horas semanais pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Para aqueles que laboram em jornada 12x36, será concedido um uniforme completo a cada 06 meses."

Dessa forma, fica claro que o mínimo a ser fornecido pela empresa é 02 (dois) uniformes completos, sem, no entanto, limitar a possibilidade de entrega de uma quantidade maior, a critério da unidade hospitalar, de acordo com sua necessidade operacional e a manutenção das condições adequadas de trabalho para os colaboradores.

B- Não consta na planilha de Equipamentos/EPIs, o Colete balístico, consta apenas a Capa de Colete, item primordial a segurança do vigilante, Colete é um equipamento e capa de Colete outra;

C- Favor esclarecer esses itens, uma vez que refletirá no Preço Estimado da contratação.

RESPOSTA: Considerando o Despacho SESAU-SESMT (0057724394), que trata do seguinte:

[..] Senhores,

Cumprimentamos cordialmente e, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por meio do Despacho (0057714280), no qual se questiona a obrigatoriedade do fornecimento do colete balístico e da capa de colete no escopo do contrato de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e desarmada, informamos que:

O fornecimento de colete balístico para proteção do tronco dos vigilantes é uma medida essencial para garantir a segurança dos profissionais durante o desempenho de suas funções. Esse equipamento deve atender às especificações estabelecidas na Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI, e na Portaria nº 191/2006, todas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

Diante do exposto, reforçamos que a disponibilização do referido colete é fundamental para os vigilantes que desempenham atividades de segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, sendo responsabilidade

Diante do exposto, informamos que foram elaboradas novas planilhas de custos e formação de preço (0057761939 e 0057762462), a fim de incluir o item "Colete Balístico".

D - O lote II – Cacoal, apesar da planilha de uniformes em suas quantidades está correta em conformidade com a Cláusula Vigésima Terceira da CCT da categoria, constando 02 uniformes por ano, não consta na planilha de Equipamentos/EPIs o COLETE BALÍSTICO E A CAPA DE COLETE, itens primordiais a segurança do vigilante;

E- Favor esclarecer esse item, uma vez que refletirá no preço Estimado da Contratação.

RESPOSTA: Considerando o Despacho SESAU-SESMT (0057724394), que trata do seguinte:

[..] Senhores,

Cumprimentamos cordialmente e, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por meio do Despacho (0057714280), no qual se questiona a obrigatoriedade do fornecimento do colete balístico e da capa de colete no escopo do contrato de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e desarmada, informamos que:

O fornecimento de colete balístico para proteção do tronco dos vigilantes é uma medida essencial para garantir a segurança dos profissionais durante o desempenho de suas funções. Esse equipamento deve atender às especificações estabelecidas na Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI, e na Portaria nº 191/2006, todas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

Diante do exposto, reforçamos que a disponibilização do referido colete é fundamental para os vigilantes que desempenham atividades de segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, sendo responsabilidade

Diante do exposto, informamos que foram elaboradas novas planilhas de custos e formação de preço (0057761939 e 0057762462), a fim de incluir os itens "Colete Balístico" e "Capa de Colete".

2.2) SÍNTSE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0057790910):

1 - Equipamentos de Registro de Ocorrências: No item da Tabela II referente aos equipamentos gostaria de saber se é necessário que o vigilante utilize todos os equipamentos de registro de ocorrência (como cassetete, lanterna,

apito e livro) durante toda a jornada de trabalho ou apenas quando necessário, em situações específicas, considerando que o vigilante pode precisar se deslocar por diferentes áreas ou permanecer em um posto fixo.

2. Livro de Registro de Ocorrências: Em relação ao livro de registro de ocorrências, gostaríamos de saber se é possível utilizar um sistema digital para esse registro, onde os dados são registrados de forma online, com acesso restrito à edição ou cancelamento apenas pela administração, utilizando um código de acesso único.

3. Instalação de Câmeras de Segurança: Gostaríamos de saber se é permitido a instalação de câmeras de segurança no local para melhorar o monitoramento. As câmeras seriam instaladas pela nossa empresa, com custos arcados pela mesma, e os vigilantes poderiam monitorar as imagens via celular ou notebook no local. Além disso, gostaríamos de saber se, caso o contrato não seja prorrogado, seria permitido retirar as câmeras ao final da licitação. A base matriz da nossa empresa também teria acesso remoto às imagens, visando aumentar a segurança.

4. Local de Trabalho do Vigilante: Solicitamos esclarecimento sobre o local de trabalho dos vigilantes. Em caso de chuva, o vigilante terá um local coberto para se abrigar? Além disso, gostaríamos de saber se o vigilante noturno terá um posto fixo para monitoramento, evitando deslocamentos que possam comprometer a vigilância em outros pontos. O vigilante poderá monitorar os locais com sensores de alarme através de uma televisão ou celular, podendo se deslocar até o ponto indicado quando necessário. Ressaltamos que a instalação de câmeras de segurança não está sendo proposta, sendo este apenas um questionamento sobre as condições de monitoramento e o espaço de trabalho.

2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

1. **Equipamentos de Registro de Ocorrências:** No item da Tabela II referente aos equipamentos gostaria de saber se é necessário que o vigilante utilize todos os equipamentos de registro de ocorrência (como cassetete, lanterna, apito e livro) durante toda a jornada de trabalho ou apenas quando necessário, em situações específicas, considerando que o vigilante pode precisar se deslocar por diferentes áreas ou permanecer em um posto fixo.

RESPOSTA: Em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO II, os equipamentos de registro de ocorrências, incluindo cassetete, lanterna, apito e livro, devem ser utilizados conforme os postos de serviço estabelecidos na tabela. Assim, o vigilante deverá utilizá-los conforme a necessidade de cada situação ou posto, sendo obrigatório o uso apenas quando as circunstâncias específicas exigirem durante a jornada de trabalho.

2. **Livro de Registro de Ocorrências:** Em relação ao livro de registro de ocorrências, gostaríamos de saber se é possível utilizar um sistema digital para esse registro, onde os dados são registrados de forma online, com acesso restrito à edição ou cancelamento apenas pela administração, utilizando um código de acesso único.

RESPOSTA: Em relação à questão sobre o Livro de Registro de Ocorrências, gostaríamos de esclarecer que, conforme estabelecido no Termo de Referência das Obrigações da Contratada, no item 20.1.32.2, é especificado que os equipamentos e materiais, incluindo os livros de capa dura numerados tipograficamente, são destinados ao registro de ocorrências. Assim, a utilização de sistemas digitais para esse fim não está contemplada nos requisitos previstos.

3. **Instalação de Câmeras de Segurança:** Gostaríamos de saber se é permitido a instalação de câmeras de segurança no local para melhorar o monitoramento. As câmeras seriam instaladas pela nossa empresa, com custos arcados pela mesma, e os vigilantes poderiam monitorar as imagens via celular ou notebook no local. Além disso, gostaríamos de saber se, caso o contrato não seja prorrogado, seria permitido retirar as câmeras ao final da licitação. A base matriz da nossa empresa também teria acesso remoto às imagens, visando aumentar a segurança.

RESPOSTA: Informamos que algumas das unidades já possuem sistema de monitoramento, e que os custos e o escopo do serviço não contemplam a instalação de sistema de monitoramento por vídeo, devendo se ater ao descrito no item 8 do Termo de Referência, bem como demais itens pertinentes a descrição dos serviços a serem realizados.

4. **Local de Trabalho do Vigilante:** Solicitamos esclarecimento sobre o local de trabalho dos vigilantes. Em caso de chuva, o vigilante terá um local coberto para se abrigar? Além disso, gostaríamos de saber se o vigilante noturno terá um posto fixo para monitoramento, evitando deslocamentos que possam comprometer a vigilância em outros pontos. O vigilante poderá monitorar os locais com sensores de alarme através de uma televisão ou celular, podendo se deslocar até o ponto indicado quando necessário. Ressaltamos que a instalação de câmeras de segurança não está sendo proposta, sendo este apenas um questionamento sobre as condições de monitoramento e o espaço de trabalho.

RESPOSTA: Os serviços devem ser prestados dentro das instalações das unidades a qual são determinadas no item 9 do Termo de Referência, sendo assim no caso apresentado, os mesmos tem espaço para

abrigó. Quanto aos postos, informamos que os postos estão definidos por dimensão das unidades solicitantes e sua necessidade, e que a licitante pode realizar visita in loco para verificação.

3.

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90537/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que a data de abertura do certame fica reagendado para o **dia 15 de abril de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde
SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 31/03/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058552324** e o código CRC **06DEB166**.